Ofício nº 475/2023/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 22 de dezembro de 2023.**

Ao Exmo. Senhor
Ycleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 035/2023.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, o qual tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo à Concessão de direito real de uso de bem imóvel público, Associação Cultural e Desportiva Potyguar Seridoense (pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.981.783/0001-10, com sede social na Rua São Geraldo, 03, centro, visando à construção de um centro de treinamento.

Aludida associação, na persecução de garantir a manutenção dos serviços realizados, bem como no intuito de ampliar a abrangência do clube na região, encaminhou ao Município de Currais Novos-RN, acompanhada dos projetos e respectivas descrições, solicitação de concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua Suetonia Batista, S/N – Loteamento Dourado II, Currais Novos, no intuito de proceder à edificação de centro de treinamento.

Como descrição de seus objetivos, a Associação Cultural e Desportiva Potyguar Seridoense, através de parcerias, busca concretizar a edificação do seu centro de treinamento, oferecendo uma estrutura adequada ao treinamento de alto rendimento em sua modalidade.

Não obstante, a enunciação do projeto é prover à cidade uma estrutura para formação e treinamento em alto padrão de qualidade, aliada a formação educacional (com ênfase no esporte universitário e com base no desenvolvimento do público infanto-juvenil) e espaços completos de cultura e lazer, atuando a arena de forma abrangente, abrigando grande variedade de atividades e espaços recreativos.

Saliento ainda, que a concessão gratuita de direito real de uso do imóvel será pelo período de 20 (vinte) anos, com possibilidade de renovação/prorrogação por igual período (a

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Dados: 2023.12.22 08:20:46 -03'00'

critério exclusivo da municipalidade), e tem como destinação a utilização do imóvel pela referida associação na efetivação de suas finalidades, mediante a subscrição de termo próprio.

Ainda, importante definir que o prazo estabelecido para edificação do centro de treinamento será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei, tendo a aludida associação apresentado estimativa de início das obras para o ano de 2024.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.22 08:21:38 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Autoriza a Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Bem Público à Associação Cultural e Desportiva Potyguar Seridoense"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Currais Novos autorizado a conceder, através de contrato e/ou Escritura Pública de Concessão Gratuita de Uso de imóvel público, à Associação Cultural e Desportiva Potyguar Seridoense, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.981.783/0001-10, com sede social na Rua São Geraldo, 03, centro, o direito real de uso sobre o imóvel localizado na Rua Suetonia Batista, S/N – Loteamento Dourado II, Currais Novos, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Currais Novos/RN.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1º é descrito da seguinte forma: Lote 05, com área de 3.187,35m², com perímetro de 230,63 m, Inicia-se a descrição deste perímetro mostrado em planta baixa no ponto P1, de coordenadas N 9.308.804,78m e E 775.581,28m, deste segue, com azimute 129º51'50" e distância de 121.74m, até o ponto P2, de coordenadas N 9.308.726,75m e E 775.674,73 m, deste segue, com azimute 219º51'40" e distância de 84.47m, até o ponto P3, de coordenadas N 9.308.661,91m e E 775.620,59m, deste segue, com azimute 296º32'52" e distância de 29.44m, até o ponto P4, de coordenadas N 9.308.675,07m e E 775.594,25m, deste segue, com azimute 324º46'01" e distância de 96.33m, até o ponto P5, de coordenadas N 9.308.753,76m e E 775.538,67m, deste segue, com azimute 144º46'1" e distância de 66.48m, até o ponto P1 fechando-se assim esse polígono divisório.

Art. 2º - A concessão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar a promoção de atividades sociais, culturais, desportivas e demais finalidades estatutárias da Associação Cultural e Desportiva Potyguar Seridoense, em especial a edificação do seu Centro de Treinamento.

Art. 3º - A concessão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no contrato e/ou escritura, no caso do concessionário dar ao imóvel destino diverso do estabelecido ou descumprir qualquer condição (em especial do contrato e/ou escritura e lei), ou pela extinção da Associação.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436 Dados: 2023.12.22 08:22:01 -03'00'

§1°. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de concessão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/cumpridas pela Associação para manutenção da concessão autorizada.

§2º. A Associação fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que natureza forem, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da municipalidade.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente concessão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel objeto da presente lei passará a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Concessionário, seja a que título for.

Art. 5º - O prazo para a completa edificação do aludido centro de treinamento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 22 de dezembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2023.12.22 08:22:18 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal